



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N° 6852, de 2006
(Do Poder Executivo)

Nº 35

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 9º do artigo 12, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, acrescido pelo **Artigo 1º** do Projeto de Lei nº 6852, de 2006, a seguinte inciso:

“Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.12.....
§ 9º.....

VI – A exploração de atividades agro-industriais pelo grupo familiar ou a participação em empreendimento associativo ou cooperativo para exploração de atividade agro-industrial;

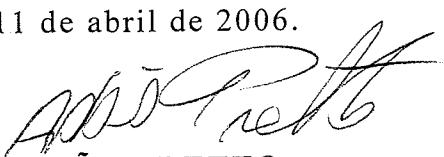
JUSTIFICATIVA

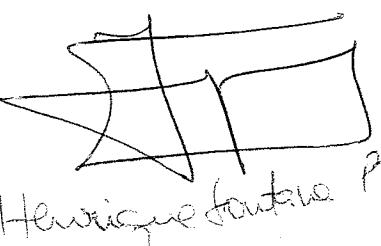
Ao mesmo tempo em que o próprio governo incentiva a formação de agroindústrias para a agregação de valor à produção agropecuária, não poderia a Lei previdenciária restringir ou retirar dos agricultores familiares a proteção social por este fato.

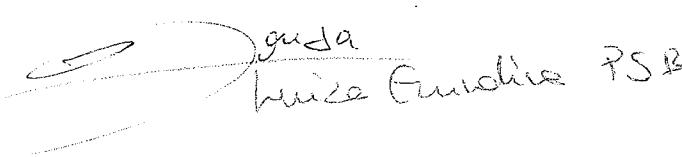
Por não haver previsão legal expressa, o Órgão da previdência social é levado a realizar uma interpretação restritiva, descaracterizando os agricultores familiares associados nestes empreendimentos como segurados especiais.

Desta forma a presente emenda pretende deixar expresso que não perdem a condição de segurado especial quando o grupo familiar explore atividade agro-industrial, ou o segurado especial participe de empreendimento associativo ou cooperativo para a exploração de atividade agro-industrial.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006.


ADÃO PRETTO
DEPUTADO FEDERAL


Henrique Fontane PT


Paula Gaudêncio PSB